

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2019

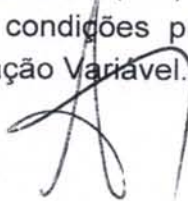

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, REPRESENTADA PELA DIRETORA-PRESIDENTE SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA, CPF 596.478.926 – 91, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, O SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SAEMG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.289.479/0001-56, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA, CPF 056.313.196-91, E O SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SENGE – MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 20.123.428/0001-39, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE RAUL OTÁVIO SILVA PEREIRA, CPF 689.262.607-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

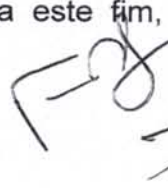

A partir de 1º de maio de 2018 a **COPASA MG** reajustará o salário base/nominal de seus empregados em 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2018, percentual este, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de 1º de maio de 2017 a 30 abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALÁRIO MÍNIMO DE CLASSE ESTABELECIDO PELA LEI Nº 4.950-A/1966

A **COPASA MG** pagará aos empregados que desempenhem as atividades inerentes aos diplomados previstos na Lei nº 4.950-A/1966, e que cumpram, no mínimo, uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, o Salário Mínimo de Classe estabelecido pela referida lei, nos termos e condições previstos, não considerando, para este fim, o valor pago a título de Remuneração Variável.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A **COPASA MG** manterá o pagamento da Remuneração Variável, com a base de cálculo de até 3% (três por cento) do salário base/nominal do empregado, de acordo com a meta alcançada no período base, nos termos do Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A **COPASA MG** manterá, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, a distribuição aos empregados da participação nos lucros, de forma linear, com pagamento em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) nos meses de abril e de outubro.

Parágrafo Único – Excepcionalmente no presente Acordo, e conforme ajustado entre as partes, será concedida, em agosto de 2018 a antecipação de R\$2.000,00 (dois mil reais) referente à PL – Participação nos Lucros de 2018, aos empregados elegíveis sendo este valor proporcionalizado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento. O restante da PL de 2018 será pago, extraordinariamente, em uma única parcela, no mês de abril de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO ANUÊNIO



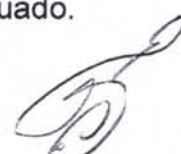




A **COPASA MG** pagará a seus empregados, a título de anuênio, 2% (dois por cento) para cada um dos cinco primeiros anos completos de serviço efetivamente prestado e 1% (um por cento) para cada ano subsequente, a ser aplicado sobre o salário base/nominal do empregado acrescido da Remuneração Variável paga no mês, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – Será pago aos empregados cujos quinquênios e/ou anuênios já ultrapassavam, em dezembro de 2000, o limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido no *caput* desta Cláusula, o mesmo percentual que recebiam naquela data, não fazendo os referidos empregados jus a qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO

A **COPASA MG** pagará a seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento, 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado acrescido dos quinquênios e/ou anuênios e da comissão de cargo.

Parágrafo Único – Será dada prioridade ao pagamento aos empregados de até 80% (oitenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de novembro, descontando deste valor qualquer adiantamento efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A **COPASA MG** concederá a seus empregados uma Gratificação por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal, entendendo-se como tal o salário nominal acrescido dos quinquênios e/ou anuênios, da comissão de cargo, da Remuneração Variável, da Gratificação de Desempenho Gerencial (GDG) e da Gratificação de Desempenho de Encarregado de Sistema (GDES) do mês, a ser paga, uma única vez, no mês e ano em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços efetivamente prestados à Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A **COPASA MG** pagará ao empregado substituto, a título de Remuneração por Substituição, a diferença entre o seu salário nominal e o salário base do cargo/especialidade do substituído, sempre que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias, nos termos e condições previstos em norma interna, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO TÍQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

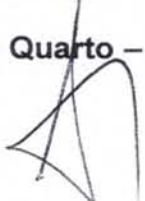

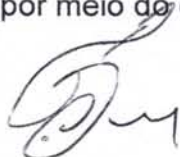



A **COPASA MG**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador, concederá a seus empregados, por meio de cartão eletrônico, exceto aqueles que estiverem afastados/licenciados, resguardada a licença maternidade, os benefícios refeição/alimentação, cesta básica e cesta de natal, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Será reajustado o Tíquete-Refeição/Alimentação em 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), passando o valor mensal para R\$ 766,13 (setecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), referente a 22 (vinte e dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$ 34,82 (trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna, sem natureza salarial e sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – Será reajustado o valor da Cesta Básica em 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), passando o valor mensal para R\$ 432,41 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna, sem natureza salarial.

Parágrafo Terceiro – A participação financeira dos empregados referente à Cesta Básica será de 0,3% (três décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Será concedido, por meio do cartão eletrônico, aos empregados afastados

      3

pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da Cesta Básica, deduzida a participação financeira do empregado, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Quinto – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados, com processos administrativos e/ou disciplinares, cujo julgamento já tenha ocorrido.

Parágrafo Sexto – Será concedido, excepcionalmente, em dezembro de 2018 e de 2019, por meio de crédito em cartão eletrônico, o benefício Cesta de Natal, no valor de R\$346,93 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) para todos os empregados, conforme estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – Será concedido, excepcionalmente no mês de agosto de 2018, no cartão alimentação, um crédito extraordinário no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para todos os empregados admitidos/reintegrados até primeiro de maio de 2018 e que nesta data, façam jus aos benefícios ticket refeição/alimentação e cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANCHE PADRÃO

A **COPASA MG** fornecerá o Lanche Padrão aos seus empregados, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados, nos termos e condições previstos em norma interna.

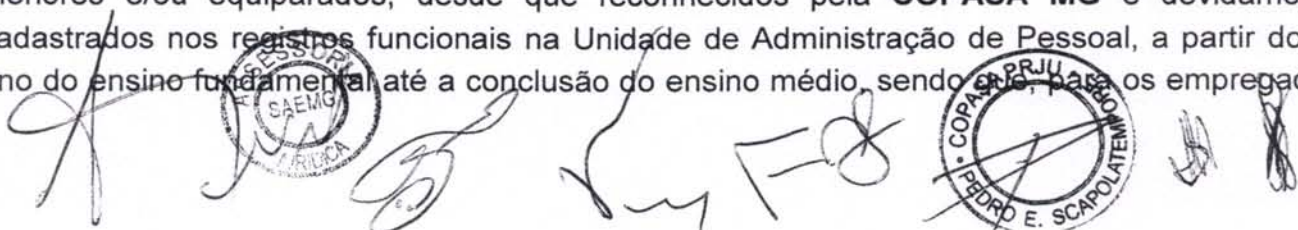
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS

A **COPASA MG** pagará e/ou reembolsará aos seus empregados as despesas de alimentação, quando em viagem a serviço, nos valores e condições previstos em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO E DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO-ESPECIAL

A **COPASA MG** reajustará o valor máximo para reembolso do Auxílio-educação em 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2017 a abril de 2018, passando o valor limite de reembolso para R\$ 639,62 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) por semestre.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no *caput* desta Cláusula será reembolsado aos empregados, nos termos e condições previstos em norma interna, extensivo aos seus filhos menores e/ou equiparados, desde que reconhecidos pela **COPASA MG** e devidamente cadastrados nos registros funcionais na Unidade de Administração de Pessoal, a partir do 1º ano do ensino fundamental até a conclusão do ensino médio, sendo que, para os empregados



que estejam cursando o 3º grau (graduação), o benefício se estenderá até a conclusão do curso.

Parágrafo Segundo – A **COPASA MG** reembolsará, mensalmente, aos seus empregados que tenham filhos e/ou equiparados com necessidades especiais (atraso no desenvolvimento neuropsíquico ou deficiências físicas que os condicionem à necessidade de atendimento escolar diferenciado), o valor de até R\$ 639,62 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), a título de Auxílio-educação Especial, referente às despesas devidamente comprovadas, com instituições de ensino ou similares, de acordo com os critérios estabelecidos acima e em conformidade com as normas internas vigentes.

Parágrafo Terceiro – Os benefícios previstos nesta Cláusula não são cumulativos com o pagamento do Auxílio-creche, previsto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO-CRECHE

A **COPASA MG** reajustará, a partir de 1º de maio de 2018, em 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2017 a abril de 2018, o valor do Auxílio-creche, em conformidade com os termos e condições abaixo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – Será concedido, mensalmente, às empregadas, por meio da folha de pagamento, o Auxílio-creche no valor de R\$ 672,89 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) para cada filho(a) e/ou dependente sob guarda legal, com até 7 (sete) anos de idade.

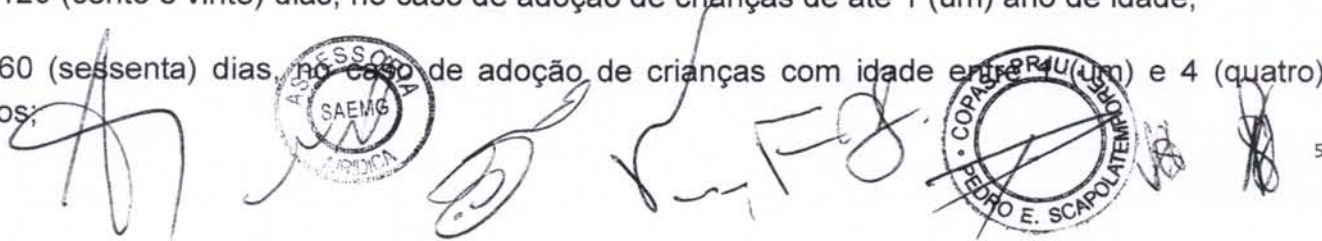
Parágrafo Segundo – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seu(s) filho(s) e/ou equiparados.

Parágrafo Terceiro – A concessão deste benefício atende ao disposto no artigo 389, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADOÇÃO LEGAL DE CRIANÇA

A **COPASA MG** concederá Licença Adoção às suas empregadas que adotarem crianças, mediante apresentação da correspondente certidão de nascimento ou do Termo de Guarda Judicial para fins de adoção, observados os mesmos critérios de pagamento aplicados à licença maternidade, na seguinte forma:

- a) 120 (cento e vinte) dias, no caso de adoção de crianças de até 1 (um) ano de idade;
- b) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção de crianças com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos;

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'ASSOCIAÇÃO SAEMG' and 'MEDICINA'. To its right is another circular stamp with the text 'COPASA MG' and 'PEDRO E. SCAPOLATEM'. There are also several other illegible stamps and signatures scattered across the bottom of the page.

c) 30 (trinta) dias, no caso de adoção de crianças com idade entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO DE PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A **COPASA MG** manterá simbologia própria no sistema de frequência e concederá às suas empregadas abono de até 08 (oito) horas por semestre, para acompanhar seus filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, a médicos, dentistas, reuniões escolares e outros eventos de mesma natureza, mediante documentação comprobatória.

Parágrafo Único – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que mantenham a guarda legal de seu(s) filho(s) e/ou equiparados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **COPASA MG** manterá sua Política de Segurança e Medicina do Trabalho na forma da legislação em vigor e alocará os recursos necessários para atender às demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher e do Homem, nos termos e condições previstos nas respectivas normas.

Parágrafo Primeiro – No tocante ao exame médico periódico, a **COPASA MG** cumprirá a legislação em vigor e estenderá a gratuidade aos exames complementares necessários pela avaliação do médico do trabalho e aos exames preventivos de câncer de mama, ginecológico e do aparelho reprodutor masculino, este último para seus empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Será mantido o subsídio do Plano de Saúde para os empregados afastados por doença, enquanto perdurar o seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – Será assegurado aos empregados que se desligaram da **COPASA MG** por motivo de aposentadoria, nos termos do CP nº 031/1996, aos desligados pelo Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária (PAAV), pelo Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (PDVI) e aos que se desligaram nos termos do Programa de Desligamento Voluntário de Empregados Aposentados e/ou em Condições de se Aposentar (PDV), a utilização, de forma vitalícia, dos Planos de Saúde, bem como a opção de manter sua adesão ao contrato de Seguro de Vida em Grupo, desde que tais benefícios não acarretem ônus para a Empresa e nem envolvam subsídios para os beneficiados.



Handwritten signatures and initials, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TABELA DE BENEFÍCIOS

A **COPASA MG** reajustará a Tabela de Benefícios em 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2017 a abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSISTENCIA ESPECIAL À SAÚDE

A **COPASA MG** reajustará o valor máximo de reembolso do benefício Assistência Especial à Saúde em 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) correspondente à variação do INPC no período de maio de 2017 a abril de 2018, ficando o limite mensal a ser reembolsado alterado para R\$ 897,20 (oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) por beneficiário, referente às despesas realizadas pelos empregados e dependentes inscritos no Programa de Assistência Especial, conforme critérios estabelecidos em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

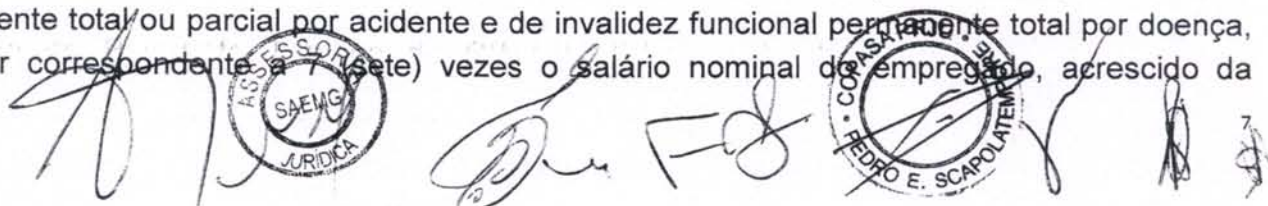
A **COPASA MG** concederá aos empregados afastados e que, em decorrência do afastamento, estejam recebendo Auxílio-doença Comum ou Acidentário pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, a complementação do benefício previdenciário, inclusive sobre o décimo terceiro salário, nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário celebrado entre as partes em 12 de agosto de 2011.

Parágrafo Único – Conforme acordado entre as partes no ACT 2013/2014, fica mantida a alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário que trata do pagamento de Complemento de Auxílio-doença, assinado em 12 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

“A complementação do benefício previdenciário, não tem natureza salarial e configura benefício concedido pela **COPASA MG**, com incidência dos descontos obrigatórios por lei, inclusive pensão alimentícia determinada judicialmente, sendo permitido ainda, o desconto referente às mensalidades e demais obrigações assumidas pelo empregado junto à COPASS SAÚDE e **COPASA MG**”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DO AUXÍLIO-FUNERAL

A **COPASA MG** contratará, sem ônus para seus empregados e dependentes legais, devidamente cadastrados nos registros funcionais da Unidade de Administração de Pessoal, o Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte ou de morte por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a (sete) vezes o salário nominal do empregado, acrescido da



The bottom of the document features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp for 'ASSESSOR JURÍDICO SAEMG'. In the center, there are two more circular stamps: one for 'COPASA MG' and another for 'REDTO E. SCAPOLITEN'. The signatures are written in black ink over the stamps and text.

Remuneração Variável paga no último demonstrativo de pagamento, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPASA MG** e a empresa de cobertura securitária.

Parágrafo Primeiro – Será reajustado em 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no período de maio de 2017 a abril de 2018, o valor que será concedido a título de Auxílio-funeral, na ocorrência de falecimento de empregado e de seus dependentes legais, devidamente cadastrados na Unidade de Administração de Pessoal, passando o valor para R\$2.372,44 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – Será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior, no caso de falecimento de ex-empregado, que tenha se desligado da Empresa na condição de aposentado e esteja recebendo até cinco salários mínimos fixados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRABALHO NOTURNO

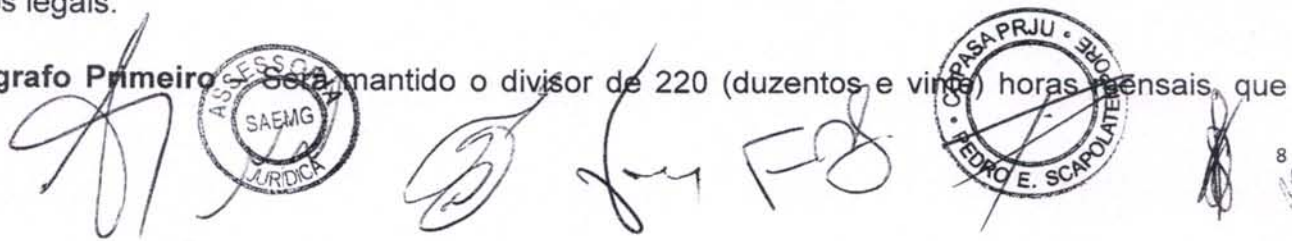
A **COPASA MG** manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno, somente pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% (trinta e sete inteiros e cento e quarenta e três milésimos por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno e 14,286% (quatorze inteiros e duzentos e oitenta e seis milésimos por cento) correspondente à redução da hora noturna, nos termos e condições previstos na respectiva norma e conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único – A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% (cento e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) nos dias úteis, e com o percentual de 174,28% (cento e setenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e nos feriados, já estando inclusos nos percentuais citados, os correspondentes ao adicional noturno, à redução da hora noturna e das horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A **COPASA MG** manterá a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o sábado será considerado como dia útil para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – Será mantido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas semanais, que

The bottom of the page features several handwritten signatures and two official circular stamps. The stamp on the left is from the 'ASSESSORIA JURÍDICA' of 'SAEMG'. The stamp on the right is from 'COPASA PRJU' and is signed by 'PEDRO E. SCAPOLATE'. There are also several other handwritten initials and signatures scattered across the bottom.

servirá de base para o cálculo de horas extras, exceto para aqueles profissionais que gozam de jornada reduzida ou especial, por força de lei.

Parágrafo Segundo – Serão pagas aos empregados ocupantes do cargo de Agente de Saneamento, as horas extras por eles trabalhadas, com os adicionais previstos em lei, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos, nos termos e condições previstos em Acordo Extraordinário e em norma interna. O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal acrescido da Remuneração Variável do mês de pagamento.




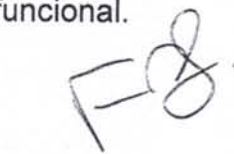



Parágrafo Terceiro – Mediante solicitação do empregado, a **COPASA MG** poderá permitir que os ocupantes do cargo de Agente de Saneamento utilizem o critério de compensação de horas extras por meio de folgas, nos termos e condições previstos no Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário firmado em 27/03/1996 e nas normas internas.

Parágrafo Quarto – Serão mantidos para os empregados ocupantes do cargo de Analista de Saneamento os critérios de compensação de horas extras por folgas, na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, nos termos e condições previstos em normas internas.

Parágrafo Quinto – O empregado que tiver trabalhado, em regime de horas extraordinárias, no mínimo 15 (quinze) dias no mês, corridos ou alternados, terá direito à inclusão dessas horas no cálculo dos repousos semanais remunerados e feriados. A inclusão será feita com base no número médio das horas extraordinárias pagas nos dias úteis do mês.

Parágrafo Sexto – Será permitido aos empregados permanecer no recinto da Empresa, por conveniência destes, nos horários destinados à alimentação e descanso, bem como no período anterior e posterior ao horário de expediente, sem direito a pagamento de horas extras ou crédito de horas a compensar, nos termos e condições previstos no Acordo Coletivo de Trabalho Extraordinário firmado em 05/12/1995, exceto quando autorizados a realizar trabalho suplementar, quando as horas serão compensadas e ou remuneradas.

Parágrafo Sétimo – O uso da faculdade prevista no parágrafo anterior está condicionado à manifestação formal da vontade individual do empregado, perante o Sindicato da Categoria, que deverá dar sua anuência na solicitação do empregado, encaminhando-a a Unidade de Administração de Pessoal para arquivar na sua pasta funcional.








9

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FLEXIBILIDADE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A **COPASA MG** permitirá aos empregados que trabalham em Belo Horizonte, na sua sede e nas unidades localizadas no Cercadinho, a flexibilidade de até 01 (uma) hora na jornada normal de trabalho, podendo contemplar, inclusive, a redução de 02 (duas) para até 01 (uma) hora de almoço, respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O início da jornada normal de trabalho não poderá ser anterior às 07:30h (sete horas e trinta minutos) e o encerramento não poderá ocorrer antes das 17:00h (dezessete horas) ou após as 18:00h (dezoito horas).

Parágrafo Segundo – Havendo a opção pela redução do horário de almoço, ficará vedada a possibilidade de flexibilidade no início e no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A alteração de horário estará condicionada à concordância da maioria dos empregados de uma mesma unidade, devendo todos cumprir o mesmo horário de trabalho.

Parágrafo Quarto – O horário proposto pelas unidades deverá ser aprovado pelo Gerente, Superintendente e Diretor da unidade.

Parágrafo Quinto - Após a aprovação do respectivo Diretor, a proposta de alteração da jornada normal de trabalho, deverá ser encaminhada à Unidade de Administração de Pessoal para as providências cabíveis para implantação.

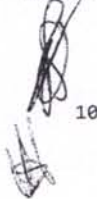
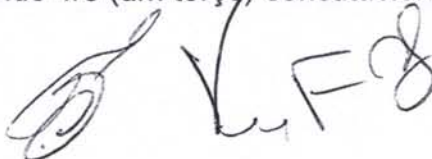
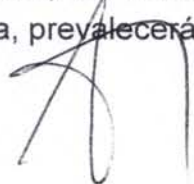
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS FÉRIAS

A **COPASA MG** manterá o pagamento do Adicional de Férias em valor que, somado ao 1/3 (um terço) constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, corresponda a:

- a) 90% (noventa por cento) da remuneração, para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário;
- b) 63% (sessenta e três por cento) da remuneração, para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 das férias).

Parágrafo Primeiro – Compreende-se por remuneração, para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, a importância paga aos empregados a título de salário nominal, quinquênio/anuênio, comissão de cargo, média de Remuneração Variável, GDG e GDES.

Parágrafo Segundo – Na hipótese em que o 1/3 (um terço) constitucional, previsto no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, for superior às condições previstas no *caput* desta Cláusula, prevalecerá o valor do referido 1/3 (um terço) constitucional.



Parágrafo Terceiro – O pagamento das férias, importância paga a título de salário nominal, quinquênio/anuênio, comissão de cargo, média da Remuneração Variável, GDG e GDES referente aos dias de efetivo gozo das férias, poderá ser descontado, por opção do empregado, em 12 parcelas mensais iguais e consecutivas, a partir do mês seguinte ao de início de gozo de férias, observada a margem consignável.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelas de desconto de Férias, salvo se se referirem ao mesmo período aquisitivo. Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as eventuais parcelas vincendas terão seu vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do pagamento ao empregado.

Parágrafo Quinto – Será concedida a todos os empregados, inclusive àqueles com idade superior a 50 anos, a opção de parcelar suas férias em dois períodos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias, nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

Parágrafo Sexto – Para efeito da concessão de férias e pagamento do 13º salário, não serão consideradas as horas justificadas com a simbologia "LN", para dirigentes sindicais, quando participarem de atividades dos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VALE-TRANSPORTE E DA GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO

A **COPASA MG** concederá vale-transporte, de caráter indenizatório e sem integração nos salários, nos termos e condições previstos em norma interna, mantendo sua gratuidade para os empregados que trabalham nos locais e/ou unidades especificados a seguir, enquanto permanecerem trabalhando nos respectivos locais:

Áreas do Cercadinho: **DVTP, DVQA, DVSS, DVSP (Cercadinho e Mutuca), DVHM, DVSA** (operacionais e empregados da central de café); **DVAS e DVDT** (Setor de Radiocomunicação); **DVGV** (empregados que trabalham no arquivo estático transferidos da DVSA);

Distritos de Serviços da SPBH: **DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNT, DTSO;**

Distritos de Serviços da SPMT: **DTSZ, DTCN, DTLs; DTIB** (Escritórios locais de Brumadinho, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo, transferidos do DTBE para DTIB); **DTBE** e Escritório local de Maravilhas, transferido do antigo DTMB; **DTRN** e Escritórios locais de Araçai e Cordisburgo (transferidos do DTCV), Caetanópolis e Paraopeba (oriundos do antigo DTMB).

Demais Unidades: **DVMO** (exceto empregados lotados na Regional); **DVBP, DVRV, DVEV** (exceto empregados lotados na Regional); **DVEB** (exceto empregados lotados na regional); **DTLP** (Alto da Ventania); **DTMC** (Reservatório R3); **DTDV** (ETA – Av. São João Del Rei; **SPSL/DTVR** (Escritório Distrital de Varginha, Escritório Distrital de Alfenas); Unidades Vila Teixeira); **DVME** (exceto empregados lotados na regional).

Parágrafo Primeiro – O benefício constante do *caput* desta Cláusula não se aplica aos empregados ocupantes do cargo de Analista de Saneamento, nem aos da Carreira Gerencial, exceto os ocupantes do cargo de Analista de Saneamento que já recebiam este benefício em 30/04/1987 e que continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto continuarem lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício, ou até que se manifestem em contrário.

Parágrafo Segundo – Será fornecido vale-transporte para o deslocamento intermunicipal, nos termos e condições previstos na respectiva norma, sempre que a distância entre o município de residência e o município de trabalho for igual ou inferior a 75 (setenta e cinco) quilômetros.

Parágrafo Terceiro – A partir de 1º de maio de 2018 será reajustado para R\$ 16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos) o valor da Gratificação por Dirigir Veículo – GDV concedida aos empregados que dirigem veículo da Empresa e também aos empregados Operadores de Máquinas Pesadas, estes quando da condução de veículos não inerentes às suas atribuições, nos termos e condições previstos em norma interna.



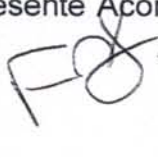




CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO REEMBOLSO DE TAXAS E DA LIBERAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH

A **COPASA MG** se compromete a reembolsar os empregados condutores de veículos das categorias C, D e E da Empresa, que tiverem registro superior a 10 (dez) dias de condução dos respectivos veículos, no último trimestre, totalizando uma quilometragem mínima de 120 (cento e vinte) km, o valor referente ao pagamento das taxas e exames necessários para renovação das carteiras nas categorias relacionadas. Será também concedida a esses empregados a liberação e o abono do ponto, por meio expediente (manhã ou tarde), quando necessitarem efetuar a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias C, D e E, mediante apresentação de comprovante.

Parágrafo Primeiro – Será concedida a liberação e o respectivo abono de ponto, por meio expediente (manhã ou tarde), aos empregados credenciados para conduzir veículos da empresa, que tiverem registro superior a 10 (dez) dias de condução dos respectivos veículos, no último trimestre, totalizando uma quilometragem mínima de 300 (trezentos) km, quando necessitarem efetuar a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias, A e B, mediante apresentação de comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO E DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, POR MEIO DA AÇÃO AFIRMATIVA E DA DISCRIMINAÇÃO POSITIVA

A **COPASA MG** se compromete durante a vigência do presente Acordo a efetuar demissões



somente em caso de adesão a Programa de Desligamento Voluntário – PDV ou por justo motivo, devidamente comprovado e envidará esforços para elevar a valorização de seus empregados, visando, acima de tudo, à manutenção da harmonia e à melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Único – Por mútuo acordo entre as partes, será dada preferência em caso de empate nos Processos Seletivos Internos, às candidatas do sexo feminino e candidato (a) negro (a)s, nesta ordem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **COPASA MG** manterá à disposição do SINDÁGUA até 07 (sete) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens do cargo/especialidade de que são titulares na **COPASA MG**, sem qualquer ônus para o Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Serão concedidas até 4 (quatro) ocorrências de abono de ponto por mês, para até dois dirigentes, quando em atuação junto ao SENGE-MG e ao SAEMG, sem prejuízo das atividades na **COPASA MG**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COPASA MG**, como mera intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, em favor dos Sindicatos que subscrevem este Acordo (SINDÁGUA, SENGE e SAEMG), as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de Contribuição Confederativa e Contribuição Assistencial.

O desconto relativo à Contribuição Sindical será efetuado no mês de março de cada ano, nos termos preconizados na legislação em vigor, respeitadas as seguintes condições:

a) Ficará publicado na INTRANET, do 1º dia útil de cada ano e até 15 de abril, Comunicado da COPASA MG informando as datas para manifestação quanto ao referido desconto, conforme a seguir:

a.1) Se não houver manifestação contrária por parte do empregado até 15 de março, será efetuado o desconto;

a.2) Se houver manifestação contrária por parte do empregado a partir de 16 de março e até 15 de abril, será efetuada a devolução do desconto;

a.3) A não manifestação contrária, após 15 de abril, será considerada como manúncia do empregado ao desconto efetuado.

Parágrafo Primeiro – A manifestação contra o desconto referente à Contribuição Sindical deverá ser formalizada, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante a **COPASA MG** dentro dos prazos acima estabelecidos.

A manifestação contra os descontos referentes à Contribuição Confederativa e Contribuição Assistencial deverá ser formalizada, perante a COPASA MG, no do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do Comunicado da COPASA disponibilizado na Intranet informando sobre tal desconto.

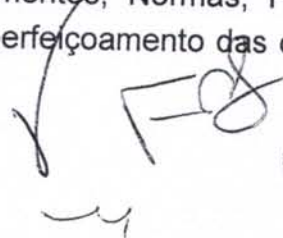
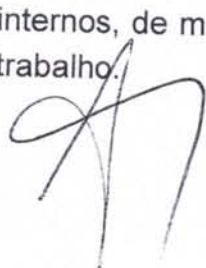
Parágrafo Segundo – Compromete-se o respectivo Sindicato a enviar até 15 de fevereiro, à Unidade de Administração de Pessoal da **COPASA MG**, cópia da Ata da Assembleia Geral de Empregados que autorizou o desconto, não se responsabilizando a **COPASA MG** por quaisquer reclamações dos empregados.

Parágrafo Terceiro – Serão descontadas na folha de pagamento as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela **COPASA MG**, COPASS SAÚDE, AECO, SINDÁGUA, SAEMG, SENGE, FUNDAÇÃO LIBERTAS, ACOPREVI e Instituições Financeiras conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Além do disposto nas demais cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes pactuam ainda:

- I – O empregado contratado por recrutamento amplo para ocupar cargo de confiança, a partir de janeiro de 2006, não fará jus às políticas de concessão de Anuênio por Tempo de Serviço, Participação nos Lucros e Resultados, Remuneração Variável e Gratificação de Desempenho Gerencial – GDG, observado o Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.
- II – Os pagamentos previstos neste Acordo, salvo disposição em contrário, serão retroativos a 1º de maio de 2018. A **COPASA MG** pagará as diferenças salariais e de reajuste de benefícios em 01 (uma) única parcela em 31/08/2018, desde que o presente Acordo seja assinado até o dia 17 de agosto de 2018.
- III – A **COPASA MG** ressalta seu firme propósito de continuar oferecendo treinamento para seus empregados, observados os recursos disponíveis.
- IV – A **COPASA MG** ressalta seu firme propósito de manter sua política permanente de aprimoramento e modernização dos Regulamentos, Normas, Programas e procedimentos internos, de maneira a garantir o constante aperfeiçoamento das condições e do ambiente de trabalho.



V – A COPASA MG se compromete a criar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo uma Comissão com a participação de até 2 (dois) dirigentes sindicais para analisar e apresentar estudo à Diretoria de Gestão Corporativa, em até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do presente Acordo, sobre a possibilidade de se realizar licitação para fretamento de transporte, que atenda os empregados da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em substituição à concessão de vale-transporte.

O estudo apresentado à DGC para análise deverá ser, posteriormente, encaminhado à Diretoria Executiva para deliberação.

VI – A COPASA MG suspenderá, na reunião da Diretoria Executiva do dia 20/08/18, o Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº 001/2018, publicado em 05/06/18, referente à obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de parceria público-privada, na modalidade administrativa, visando à implantação, expansão, otimização, operação parcial e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário de municípios abrangidos pela Diretoria de Operação Sul da COPASA.

VII – Será convocada assembleia dos empregados associados à AECO, com participação do Sindágua, visando aprovação da revisão de seu Estatuto, inclusive com proposta de eleição direta de um de seus associados para ocupar uma Diretoria da Associação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

VIII – A COPASA MG se compromete a garantir a ultratividade deste Acordo Coletivo de Trabalho, somente podendo ser alteradas as cláusulas nele estabelecidas por outro Acordo Coletivo ou Extraordinário assinado entre as partes.

IX – Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente entre a **COPASA MG** e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo, inclusive aquelas cláusulas relativas aos Acordos Coletivos de Trabalho Extraordinários, a seguir mencionados:

1. Permanência no recinto da empresa por interesse do empregado – assinado em 05/12/1995;
2. Compensação de Horas – assinado em 27/03/1996;
3. Indenização de férias aos empregados aposentados por invalidez – assinado em 12/09/1997;
4. Parcelamento do Gozo de Férias (acima de 50 anos) – assinado em 20/06/2001;
5. Concessão da Cesta de Natal – assinado em 12/12/2005;
6. Participação nos Lucros e Resultados – assinado em 27/04/2007;
7. Complemento de Auxílio-doença – assinado em 12/08/2011;
8. Plano de Saúde – assinado em 24/10/2014.




X – As rescisões de contrato de trabalho serão homologadas no SINDÁGUA. Caso não haja condições adequadas para atender à demanda da empresa, as rescisões serão homologadas na COPASA.

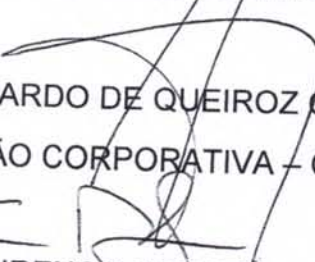
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA


O presente Acordo Sindical vigorará de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, abrangendo todos os empregados da **COPASA MG**, sindicalizados ou não.

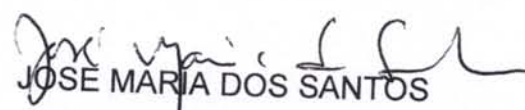
Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

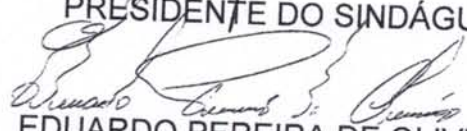
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

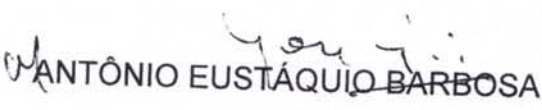

SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA
DIRETORA-PRESIDENTE – COPASA MG



FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANÇADO
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – COPASA MG


FREDERICO LOURENÇO FERREIRA DELFINO
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – COPASA MG


JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA


EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
COORDENADOR DAS NEGOCIAÇÕES SALARIAIS - SINDÁGUA


ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA
PRESIDENTE DO SAEMG


RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DO SENGE – MG





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Comunicação Externa nº 161/2018 – DGC

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Presidente José Maria Santos
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do
Estado de Minas Gerais – SINDÁGUA

Assunto: encaminha via do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, anexo, Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, assinado em 17 de Agosto de 2018, pela COPASA MG, SINDÁGUA, SENGE e SAEMG.

Ressaltamos o esforço feito pela Companhia para garantir aos seus empregados o disposto neste Acordo Coletivo e reafirmamos nossa permanente disposição para ouvi-los.

Atenciosamente,

Francisco Eduardo de Queiroz Cançado
Diretor de Gestão Corporativa